

CONTRATO Nº 16/2026

PROCESSO E-DOCS Nº 2026-4C17G

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 30, II, alínea "c" da Lei 13.303/2016 c/c art. 102, II, alínea "c" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceturb/ES - RILC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CETURB/ES, COM FOCO NO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO (PMG CETURB/ES). QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA VALORA SOLUCOES EM GESTAO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais Sr^a. **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **VALORA SOLUCOES EM GESTAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Capitao Domingos Correa Da Rocha, nº: 80, Sala 408, Santa Lúcia – Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.180.408/0001-31 neste ato representada pelo seu Sócio Sr. **Rodrigo Capua de Lima**, brasileiro, Engenheiro de Alimentos, Solteiro, inscrito no CPF sob nº: 026.966.416-50 e RG sob nº: M5.826.321-MG, residente na Rua Quinze de Novembro, nº: 190, Ap: 901, Praia da Costa – Vila Velha – ES, CEP: 29.101-055, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CETURB/ES, COM FOCO NO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO (PMG CETURB/ES)**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo E-docs: **2026-4C17G**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 10/03/2026 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) a Proposta da Contratada; **b)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CETURB/ES, COM FOCO NO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO (PMG CETURB/ES)**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência, e na proposta comercial.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de

27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$65.150,00 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta reais)** conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, e conforme cronograma descrito no **item 4 do Termo de Referência – ANEXO I:**

a) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês, atestados pela área gestora do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o prescrito no Termo de Referência – ANEXO I, sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos os serviços nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega dos serviços, seguindo o cronograma estabelecido neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

g) A execução financeira será vinculada à entrega de produtos (Serviço 1) e à prestação mensal de serviços de assessoria (Serviço 2), bem como **obedecerá ao cronograma físico financeiro sugerido no item 4 do Termo de Referência**, comportando eventuais alterações que justifique sua melhor adequação metodológica utilizada para maior eficiência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Contratada, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com **início em 30/04/2026 e término em 29/04/2027**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Arts. 121 a 123 do RILC e/ou até atingir os limites estabelecidos pelo Artigo 118, e ainda, o inciso II, Art. 101 do mesmo Regulamento.

10.2. O cronograma de execução será aquele definido no Termo de Referência – ANEXO I.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.os.gov.br

www.coturb.es.gov.br

10.3. O Contrato poderá

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Termo de Referência, Proposta Comercial e neste contrato, em especial:

- a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Diretora Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como responsável técnico, o Sr. Rodrigo Capua de Lima inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no Termo de Referência; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio

232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

18.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

18.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

19.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

19.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

19.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 27 de abril de 2026.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES CONTRATANTE

VALORA SOLUCOES EM GESTAO LTDA CONTRATADA

Item	Descrição
1	Manutenção de frota
2	Manutenção de peças
3	Manutenção de pneus
4	Manutenção de sistemas elétricos
5	Manutenção de sistemas hidráulicos
6	Manutenção de sistemas de freio
7	Manutenção de sistemas de direção
8	Manutenção de sistemas de suspensão
9	Manutenção de sistemas de iluminação
10	Manutenção de sistemas de som

Termo de Referência

Planejamento Estratégico e Modernização da Gestão

1. Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados de apoio técnico para implantação e gestão do Planejamento Estratégico da **CETURB/ES**, com foco no Programa de Modernização da Gestão (**PMG CETURB/ES**).

2. Justificativa

A **CETURB/ES** atravessa uma transição de "instituto operacional" para uma organização orientada à inteligência institucional. A expansão de suas atribuições para além da Gestão do Sistema TRANSCOL (SITRIP, Sistema Aquaviário, Rodoviária de Vitória e Rodovia do Sol) exige uma reestruturação de governança e modelos organizacionais que a estrutura interna atual não comporta integralmente.

O Programa de Modernização da Gestão (PMG CETURB/ES) é o eixo central desta mudança, visando a reorganização administrativa, revisão de macroprocessos e fortalecimento da governança. Dada a complexidade transversal dessas mudanças, a contratação de consultoria especializada é essencial para fornecer metodologias consolidadas e uma visão técnica isenta.

3. Especificação dos Serviços

Prestação dos serviços de consultoria técnica especializada para apoio na atualização, modelagem, implantação e gerenciamento do Planejamento Estratégico da CETURB/ES, conforme detalhamento nos 02 (dois) serviços abaixo especificados, que são dependentes e interrelacionados, razão pela qual devem ser executados pela mesma empresa:

- **Serviço 1: Apoio na Atualização e Modelagem:** Estruturação do gerenciamento do Planejamento Estratégico, priorizando o PMG e definindo o escopo para a reestruturação organizacional.

Produto	Especificação
Diagnóstico	Atualização do Planejamento Estratégico considerando a mudança no corpo diretivo e novos rumos estratégicos que a situação econômica e financeira que situação impõe.
Modelagem	Definição de processos, priorização de ações e estruturação de governança corporativa e compliance.
Projeto Básico	Elaboração de escopo técnico para a futura reestruturação organizacional da Companhia.

- **Serviço 2: Assessoria para Implantação e Gerenciamento:** Acompanhamento sistemático, criação de ferramentas de monitoramento de

indicadores e suporte técnico em reuniões com a Diretoria, Conselho de Administração e SEMOBI.

Produto	Especificação
Ferramenta de Monitoramento	Implantação de solução (planilha ou software) para medição de indicadores e geração de relatórios.
Gestão e Suporte	Suporte em reuniões mensais com Gestores do Contrato, bimestrais com diretoria e institucionais de forma semestral com o Conselho de Administração e SEMOBI.
Comunicação Institucional	Apoio técnico em eventos de apresentação e prestação de contas aos empregados.

4. Cronograma Físico-Financeiro Sugerido

A execução financeira será vinculada à entrega de produtos (Serviço 1) e à prestação mensal de serviços de assessoria (Serviço 2):

Etapa	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
Remuneração do Serviço 01													
Diagnóstico e atualização do PE	10%												10%
Modelagem do Processo e Priorização		10%											10%
Projeto Básico para Reestruturação			10%										10%
Remuneração do Serviço 02													
Implantação de Ferramenta				10%									10%
Gestão e Suporte Mensal	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	60%

Total = 100%

Obs.1: O Cronograma físico financeiro trata-se de uma proposição com base nas expectativas esperadas por parte do contratante, podendo ser alterado mediante proposta da empresa contratada que justifique sua melhor adequação a metodologia utilizada para maior eficiência dos serviços

Obs.2: Eventos e reuniões institucionais (Conselho/SEMOBI) ocorrerão conforme demanda e cronograma da Diretoria, sem impacto direto no desembolso fixo mensal da assessoria.

5. Obrigações da Contratada

- Fornecer suporte técnico à alta direção em reuniões institucionais e com o corpo de empregados, Conselho de Administração e Secretaria de Mobilidade.
- Realizar reuniões mensais de alinhamento com o Coordenador do Planejamento Estratégico.

- Apresentar diagnósticos e avaliações bimestrais à Diretoria para correção de rumos.
- Realizar a entrega de relatórios de prestação de contas semestrais.

6. Gestão e Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da **ASTEC/DP**, unidade responsável pela instrução técnica do processo.

8. Capacidade Técnico-Operacional (Empresa)

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de já ter executado serviços de consultoria em Planejamento Estratégico e Reestruturação Organizacional em entidades da Administração Pública ou empresas de grande porte.
- **Expertise em Governança:** Experiência comprovada em projetos que envolvam governança corporativa e compliance.

2. Capacidade Técnico-Profissional (Equipe)

A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação superior e experiência mínima comprovada em:

- **Coordenação de Projeto:** Profissional com experiência em gestão de projetos complexos de modernização administrativa.
- **Estruturação Organizacional:** Conhecimento em revisão de macroprocessos, planos de cargos e salários e dimensionamento de força de trabalho.
- **Gerenciamento Estratégica:** Experiência na definição de metas, indicadores e suporte à alta administração para tomada de decisão.

A Comprovação se dará mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por entidade pública ou empresa de porte equivalente ou superior ao da CETURB/ES.

PROPOSTA DE PREÇOS

VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA – ME

**TERMO DE REFERÊNCIA – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

CETURB / ES

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa: VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO

Razão Social: VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA – ME

CNPJ Nº 07.180.408/0001-31

Endereço Completo: Rua Capitão Domingos Correa da Rocha, 80 Sala 408 – Santa Lúcia – Vitória / ES CEP: 29056-220

Telefone e e-mail: (027) 99292-8593 ungap@ungap.me

Dados Representante Legal: Rodrigo Capua de Lima

e-mail: rcl@ungap.me **CPF:** 026966416-50 **Tel.:** (027) 992928593

OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria técnica especializada para apoio na atualização, modelagem, implantação e gerenciamento do Planejamento Estratégico da CETURB/ES.

Serviço 1: Apoio na Atualização e Modelagem: Estruturação do gerenciamento do Planejamento Estratégico, priorizando o PMG e definindo o escopo para a reestruturação organizacional.

Produto	Especificação
Diagnóstico	Atualização do Planejamento Estratégico considerando a mudança no corpo diretivo e novos rumos estratégicos que a situação econômica e financeira que situação impõe.
Modelagem	Definição de processos, priorização de ações e estruturação de governança corporativa e compliance.
Projeto Básico	Elaboração de escopo técnico para a futura reestruturação organizacional da Companhia.

Serviço 2: Assessoria para Implantação e Gerenciamento: Acompanhamento sistemático, criação de ferramentas de monitoramento de indicadores e suporte técnico em reuniões com a Diretoria, Conselho de Administração e SEMOBI.

Produto	Especificação
Ferramenta de Monitoramento	Implantação de solução (planilha ou software) para medição de indicadores e geração de relatórios.
Gestão e Suporte	Suporte em reuniões mensais com Gestores do Contrato, bimestrais com diretoria e institucionais de forma semestral com o Conselho de Administração e SEMOBI.
Comunicação Institucional	Apoio técnico em eventos de apresentação e prestação de contas aos empregados.

ESPECIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação dos serviços de consultoria técnica especializada para apoio na atualização, modelagem, implantação e gerenciamento do Planejamento Estratégico da CETURB/ES.	Unidade	1	R\$ 65.150,00	R\$ 65.150,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 65.150,00 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais)

Declaramos que,

a) O prazo de validade MÍNIMA da proposta é DE 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas para prestação dos serviços, conforme estipulado no termo de referência e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas nesta contratação direta e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Temos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

d) Prazo de prestação de serviço será de acordo com o estipulado no Termo de Referência. Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas.

Vitória, 10 de março de 2026.



gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO CAPUA DE LIMA
Data: 10/03/2025 14:00:27 -0300
Verifique em <https://validar.u.gov.br>

VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

CNPJ: 07.180.408/0001-31

RODRIGO CAPUA DE LIMA

SÓCIO – REPRESENTANTE LEGAL

rcl@ungap.me | (27) 9 9292 8593 | CPF: 026.966.416-50 | RG: M5.826.321 MG

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 27/04/2026 14:06:07 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 27/04/2026 14:57:58 -03:00

RODRIGO CAPUA DE LIMA

CIDADÃO
assinado em 27/04/2026 15:45:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 15:45:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-61JHSX>

trecho ENTR. BR-101 - ENTR. ES-489 (ATÍLIO VIVACQUA), no município de Atilio Vivácqua/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1363/2026.

Assinatura: 28/04/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1775470

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-9M8TG.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a instalação de 6 postes e 162,6 metros de rede sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-010, nas proximidades do Km 35, em zona urbana na região de praia formosa, segmento 010EES0110, trecho ENTR. ES-124 - ENTR. ACESSO (P/ SANTA CRUZ), no município de Aracruz/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1388/2026.

Assinatura: 28/04/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1775476

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2025-2P4WD.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a implantação de 4.405,18m de rede aérea, bem como a implantação de 30 postes de concreto sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-010, entre os Km 56,63 e Km 60,73, segmentos 010EES0150 e 010EES0140, trechos ENTR. ES-257 - ENTR. ES-010 (ACESSO) e ENTR. ES-456 (COQUEIRAL) - ENTR. ES-257, no município de Aracruz/ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1399/2026.

Assinatura: 28/04/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1775483

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2024-M1FHG.

Partes: DER-ES e EDP.

Objeto: Autorizar a instalação de aproximadamente 322,6m de rede e 05 postes de concreto, bem como a remoção de aproximadamente 238,1m de rede e 01poste sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-165, nas proximidades do Km 127+200m ao Km 127+600m, na região de Alto Guandu, segmento 165EES0080-B, trecho ENTR. ESTRADA MUNICIPAL

(FAZENDA GUANDU) - ENTR. ES-264 (LAJINHA), no município de Afonso Claudio /ES.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1389/2026.

Assinatura: 28/04/2026

Décio Cruz Oliveira
Diretor Executivo Geral DER-ES

Protocolo 1775489

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

CONTRATO Nº: 16/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2026-4C17G

Fundamentação: Inexigibilidade de licitação: Art. 30, Inciso II, alínea "c" da Lei 13.303/2016 c/c Art. 102, Inciso II, alínea "c" do RILC.

Contratada: VALORA SOLUCOES EM GESTAO LTDA
CNPJ: 07.180.408/0001-31

Objeto: Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Apoio Técnico Para Implantação E Gestão Do Planejamento Estratégico Da Ceturb/ES.
Valor Total: R\$65.150,00 (sessenta e cinco mil cento e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses

ID CIDADES: 2026.500E1600007.10.0002

Vitória/ES, 28 de abril de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero

Diretora Presidente

Protocolo 1775383

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 038-S, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições que lhe confere o a alínea "o" do artigo 46 da Lei n 3.043, de 31/12/1975,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ABNER BARBOSA** para responder pela **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA**, Ref. **FGA-I** da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de abril de 2026.

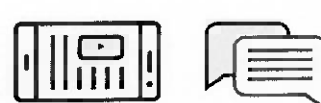
VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1774969



DIOES
DIOES



www.dio.es.gov.br



DIO
ES

